



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 2º, 4º, 7º, 16 e 17 da Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

V - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, como órgão central das atividades previstas no artigo 1º.

....." (NR)

"Art. 4º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD fica vinculado administrativamente à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, que ficará responsável pela manutenção e garantia da infraestrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento." (NR)

"Art. 7º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD é composto de 24 (vinte) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Executivo Estadual, representando os órgãos governamentais responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de educação, cultura, saúde, justiça, direitos humanos, segurança, repressão, fiscalização e prevenção ao consumo de drogas e álcool, assistência social, finanças, planejamento e administração, dispostos da seguinte forma:

.....
b) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

.....
k) 01(um) representante da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;

l) 01(um) representante da Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - 12 (doze) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluam em seus objetivos estatutários a assistência social, a prevenção, o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas atingidas pelas drogas, sendo estas instituições escolhidas em fórum próprio, atendidos os critérios estabelecidos pelo CEPD em seu regimento interno.

....." (NR)





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Art. 16

§ 1º Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, vinculada administrativamente ao Governador, manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Estadual de que trata esta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e plano estadual de políticas públicas sobre drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em projetos apresentados pelas entidades necessariamente registradas no CEPD.

....." (NR)

"Art. 17 A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, por meio de recursos do Fundo e sob supervisão do CEPD, prestará auxílio financeiro e/ou subvenção para a execução de despesas de capital e formalizará convênios e parcerias, com a interveniência do CEPD, com entidades governamentais e não governamentais, para o cumprimento das finalidades desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 03 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 2º, 4º, 7º, 16 e 17 da Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

V - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, como órgão central das atividades previstas no artigo 1º.

....." (NR)

"Art. 4º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD fica vinculado administrativamente à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, que ficará responsável pela manutenção e garantia da infraestrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento." (NR)

"Art. 7º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD é composto de 24 (vinte) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Executivo Estadual, representando os órgãos governamentais responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de educação, cultura, saúde, justiça, direitos humanos, segurança, repressão, fiscalização e prevenção ao consumo de drogas e álcool, assistência social, finanças, planejamento e administração, dispostos da seguinte forma:

.....
b) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

.....
k) 01(um) representante da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;

1) 01(um) representante da Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - 12 (doze) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluam em seus objetivos estatutários a assistência social, a prevenção, o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas atingidas pelas drogas, sendo estas instituições escolhidas em fórum próprio, atendidos os critérios estabelecidos pelo CEPD em seu regimento interno.

....." (NR)





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Art. 16"

§ 1º Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, vinculada administrativamente ao Governador, manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Estadual de que trata esta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e plano estadual de políticas públicas sobre drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em projetos apresentados pelas entidades necessariamente registradas no CEPD.

....." (NR)

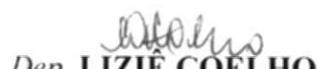
"Art. 17 A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, por meio de recursos do Fundo e sob supervisão do CEPD, prestará auxílio financeiro e/ou subvenção para a execução de despesas de capital e formalizará convênios e parcerias, com a interveniência do CEPD, com entidades governamentais e não governamentais, para o cumprimento das finalidades desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 03 de novembro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 319

Teresina(PI), 07 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

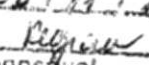
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 08/11/11

Responsável